

Regime de composição dos litígios emergentes de direitos de propriedade industrial quando estejam em causa medicamentos de referência e medicamentos genéricos

Foi publicada a [Lei n.º 65/2018, 30 de novembro](#) que autoriza o Governo a aprovar um novo **Código da Propriedade Industrial**, que transpõe as Diretivas (UE) 2015/2436 e (UE) 2016/943, e a altera as Leis n.ºs 62/2011, de 12 de dezembro, que cria um regime de composição dos litígios emergentes de direitos de propriedade industrial quando estejam em causa medicamentos de referência e medicamentos genéricos, e 62/2013, de 26 de agosto, Lei da Organização do Sistema Judiciário.

Destaca-se como objetivos essenciais:

- a) Promover uma maior simplificação de alguns procedimentos relativos à atribuição, manutenção e cessação de vigência de registos de marcas e reforçar os direitos conferidos aos respetivos titulares, através da transposição para a ordem jurídica interna das regras previstas na Diretiva (UE) 2015/2436, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro de 2015, que aproxima as legislações dos Estados -Membros em matéria de marcas;
- b) Instituir um regime mais completo e reforçado de proteção do know -how que ofereça aos interessados mecanismos mais eficazes para, junto das autoridades judiciais, prevenir e reagir contra a violação dos seus segredos comerciais, transpondo para o efeito a Diretiva (UE) 2016/943, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 8 de junho de 2016, relativa à proteção de know-how e de informações confidenciais (segredos comerciais) contra a sua obtenção, utilização e divulgações ilegais.
- c) Rever o regime criado pela Lei n.º 62/2011, de 12 de dezembro, que cria um regime de composição dos litígios emergentes de direitos de propriedade industrial quando estejam em causa medicamentos de referência e medicamentos genéricos.

Cumprido, neste propósito, recordar que foi já publicada a proposta de Lei n.º 132/XIII destinada à aprovação do novo Código da Propriedade Industrial ("CPI", que visa transpor a já mencionada a Diretiva (UE) 2015/2436 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro de 2015, a Diretiva (UE) 2016/943 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 8 de junho de 2016.

“Evolution is the fundamental idea in all of life science”

A redação da Proposta de Lei n.º 132/XIII sugere a alteração do artigo 2.º (arbitragem voluntária) Lei n.º 62/2011, de 12 de dezembro, determinando que os litígios emergentes da invocação de direitos de propriedade industrial, incluindo os procedimentos cautelares, relacionados com medicamentos de referência, designadamente os medicamentos que são autorizados com base em documentação completa, incluindo resultados de ensaios farmacêuticos, pré-clínicos e clínicos, e medicamentos genéricos, independentemente de estarem em causa patentes de processo, de produto ou de utilização, ou de certificados complementares de proteção, possam ser sujeitos a arbitragem voluntária, institucionalizada ou não institucionalizada.

A Proposta de Lei n.º 132/XIII propõe igualmente a alteração do artigo 3.º do mesmo diploma legislativo, por forma a prever que, no prazo de 30 dias a contar da publicitação na página eletrónica do INFARMED, de todos os pedidos de autorização, ou registo, de introdução no mercado de medicamentos genéricos, o interessado que pretenda invocar o seu direito de propriedade industrial deve fazê-lo junto do Tribunal da Propriedade Intelectual, ou em caso de acordo entre as partes junto do Tribunal arbitral institucionalizado ou efetuar pedido de submissão do litígio a arbitragem não institucionalizada.



João Valbom Baptista

joao.baptista@andersentaxlegal.pt



Hugo da Silva Tavares

hugo.tavares@andersentaxlegal.pt

Health Law Department